



- L E I Nº 1.141 -

DISPONDO SÔBRE: Recolhimen-
to por ante
cipação do impôsto de SISA.

WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

ARTIGO 1º - É facultado ao compromissário comprador e ao cessionário, ainda que esteja quitado ou vencido o compromisso recolherem, por antecipação e pelo valor do imóvel ao tempo do compromisso ou da cessão, respectivamente, o impôsto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" desde que o façam dentro de sessenta (60) dias contados do início da vigência da presente lei.

§ 1º - O recolhimento do impôsto na forma desta lei dependerá da exibição da escritura de compromisso de venda e compra e, quando lavrado por instrumento particular, do contrato de compromisso ou de sua cessão averbados, na época, na Exatortia Federal.

§ 2º - Quando o compromisso ou cessão se referir apenas a terreno posteriormente edificado pelo compromissário ou cessionário, exigir-se-á, também, no ato do recolhimento antecipado do impôsto, a apresentação do alvará de construção, planta aprovada ou auto de vistoria ("habite-se").

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrario.

Presidente Prudente, 9 de agosto de 1.966.

WATAL ISHIBASHI,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal, aos 9 (nove) dias do mês de agosto de 1.966.

LUIZ MAURICIO SANDOVAL,
Diretor.

122-149
Cruz